



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

EM BRANCO

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2024/00023

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2024.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração, em sua 43ª reunião ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2024, conforme a ATA nº SEDE-ACO-2024/00020,

RESOLVE:

- I - Revogar o Ato Normativo nº SEDE-ANO-2024/00001, de 03 de janeiro de 2024;
- II - Alterar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- III - Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data; e
- IV - Determinar a sua imediata divulgação aos empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental 010.010

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 24/12/2024 10:52:27.
Documento Nº: 377668-9576 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=377668-9576>



SIGA

Sumário

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	6
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS	6
SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS.....	7
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES	7
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	11
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política estabelece as diretrizes e responsabilidades a serem observadas nas hipóteses de Transações com Partes Relacionadas, e se aplica a toda empresa, incluindo empregados, gestores, administradores, membros do Comitê de Auditoria e demais agentes públicos envolvidos no processo, além de terceiros que mantenham relação contratual com a NAV Brasil.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º. Esta Política está fundamentada nos seguintes documentos:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre Lei das Sociedades por Ações;
- II. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- V. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral em 22 de abril de 2024;
- VI. Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- VII. Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- VIII. Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, de 2014; e

- IX. Modelo de Publicação de Política de Transações com Partes Relacionadas, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, de 2017, conforme atualização na página da Secretaria na Internet, datada de 23 de outubro de 2020.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. Agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na NAV Brasil;
- II. Condição de mercado: aquela para a qual foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas;
- III. Conflito de interesses: ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos dos da NAV Brasil;
- IV. Influência significativa: poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e/ou operacionais da NAV Brasil, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. A existência de influência significativa geralmente é evidenciada pela representação no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva; participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; e provimento de informação técnica essencial;
- V. Membro próximo da família de uma pessoa: aquele do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa em negócios desse membro com a NAV Brasil e incluem:
 - a) os(as) filhos(as) da pessoa e o(a) cônjuge ou companheiro(a);
 - b) os(as) filhos(as) do(a) cônjuge ou companheiro(a); e
 - c) os(as) dependentes da pessoa ou do(a) seu(sua) cônjuge ou companheiro(a);

- VI. Parceria de negócio: associação entre uma pessoa física ou jurídica e a NAV Brasil, formalizada por qualquer meio admitido em Direito, destinada a pesquisar ou explorar uma oportunidade de negócio ou comercial, de forma a oferecer vantagens competitivas e soluções escaláveis, maximizando resultados;
- VII. Parte relacionada: pessoa (pessoa física) ou entidade (pessoa jurídica) que está relacionada com a NAV Brasil, nos seguintes termos:
- a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a NAV Brasil se tiver influência significativa sobre ela ou for membro de seu pessoal-chave;
 - b) uma entidade está relacionada com a NAV Brasil caso se enquadre em qualquer das situações abaixo:
 1. a União, assim entendidos os órgãos da administração direta do Governo Federal, suas autarquias e fundações e demais empresas estatais federais;
 2. membro do mesmo grupo econômico;
 3. entidade fechada de previdência complementar patrocinada;
 4. controlada de modo pleno ou sob controle conjunto pelas pessoas identificadas na alínea “a”; e
 5. membro de pessoal-chave em comum com a NAV Brasil.
- VIII. Pessoal-chave: pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva) da NAV Brasil;
- IX. Terceiro: fornecedor, parceiro de negócio, terceirizado, cliente, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa física e jurídica que mantenha relação contratual com a NAV Brasil não abrangida pelo conceito de empregado;
- X. Transação com Parte Relacionada (TPR): transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a NAV Brasil e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações que devem ser divulgadas, se realizadas com Parte Relacionada:
- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
 - b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licença;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação etc.; e
- p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I

Dos objetivos

Art. 4º. Constituem objetivos da presente Política:

- I. prevenir e administrar potencial conflito de interesses;

- II. garantir que as decisões envolvendo TPRs sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da NAV Brasil, do acionista e da sociedade; e
- III. orientar o tratamento das transações com partes relacionadas e a respectiva divulgação de informações necessárias para atender a legislação vigente aplicável.

Seção II

Dos princípios

Art. 5º. Constituem princípios da presente Política:

- I. **Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- II. **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes à legislação aplicável, normas que os regulam, e aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- III. **Transparência:** reporte adequado e tempestivo dos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas;
- IV. **Equidade:** tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas; e
- V. **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem diretrizes da presente Política:

- I. as TPRs devem atender à legislação em vigor, aos princípios estabelecidos nesta Política e, ainda, estar em consonância com as demais práticas adotadas pela NAV Brasil;
- II. na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- III. os gestores deverão informar a intenção de firmar contratação pela NAV Brasil com Partes Relacionadas e o andamento das negociações;

- IV. o pessoal-chave e demais pessoas que possuam influência significativa nos processos de tomada de decisão que envolvam TPRs deverão informar previamente à ocorrência de qualquer negociação contratual que as envolva, bem como quando envolver membro próximo de sua família;
- V. as informações previstas nos incisos III e IV devem discriminar, também, o objetivo do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão e de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou condução dos negócios da NAV Brasil;
- VI. não poderá integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação aquele que possuir interesse conflitante com o da NAV Brasil, devendo declarar-se impedido e se afastar das tratativas, discussões e deliberações sobre o tema;
- VII. sem prejuízo do dever individual de declaração de impedimento, o órgão responsável pela deliberação deve envidar esforços no sentido de identificar previamente as situações de conflito de interesses e impedir a influência da parte conflitada na formação de vontade da NAV Brasil;
- VIII. Transações com Partes Relacionadas devem ser analisadas e negociadas de maneira efetiva e independente;
- IX. as propostas de TPR devem ser examinadas em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, possibilitando a opção por aquela que melhor atenda ao interesse da NAV Brasil;
- X. todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- XI. na avaliação da negociação, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento, não se limitando à forma legal;
- XII. o Código de Ética, Conduta e Integridade da NAV Brasil deve ser observado em TPRs;
- XIII. os procedimentos aplicáveis às TPRs, especialmente aqueles referentes à identificação e à análise prévia serão regulamentados por metodologia específica, observadas as diretrizes desta Política;
- XIV. a identificação e análise prévia da TPR deverão ocorrer em negociações de:
 - a) contratos de despesa, parcerias de negócio, convênios e instrumentos congêneres: previamente à autorização da contratação; e
 - b) contratos de receita: previamente à assinatura do contrato;

- XV. as operações realizadas por meio de licitação, independentemente do valor, estão dispensadas da análise prévia, permanecendo, contudo, a necessidade de identificação e reporte para divulgação, sem prejuízo da análise após a assinatura do contrato, quando for o caso;
- XVI. deve ser realizada a análise prévia de TPR para os convênios e instrumentos congêneres, inclusive aqueles firmados com órgãos da administração pública, conforme disposto no Decreto nº 8.945/2016, art. 44, § 3º, inciso IV;
- XVII. nos casos previstos, as TPRs deverão ser submetidas à área de integridade para análise prévia e validação;
- XVIII. para aprovação das TPRs, deverão ser observados os limites de alçada previamente estabelecidos na legislação aplicável e em normas da NAV Brasil, podendo ser requerida, pelo Conselho de Administração, o assessoramento do Comitê de Auditoria;
- XIX. os administradores devem exercer o controle preventivo de admissibilidade de TPRs, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- XX. os contratos entre a NAV Brasil e as partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses institucionais e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- XXI. as TPRs devem ser divulgados por meio de Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, em conformidade com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores e publicadas no site da empresa de forma tempestiva, precisa e clara;
- XXII. nas transações com o Estado, deverão ser observadas as normas contábeis aplicáveis e as exigências mínimas de divulgação;
- XXIII. a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois permite seu monitoramento;
- XXIV. as contratações com partes relacionadas devem ser monitoradas, observando-se, no curso da execução contratual, o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Política; e

XXV. as TPRs divulgadas em desconformidade com a presente Política serão objeto de apuração.

Art. 7º. São práticas vedadas à NAV Brasil:

- I. transações com Partes Relacionadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Empresa;
- II. participação em licitação e contratação, como pessoa física, de empregado da NAV Brasil e, no caso de atuação na área responsável pela licitação ou contratação, daqueles que tenham relação de parentesco com ele, até o terceiro grau civil;
- III. participação em licitação e contratação, como pessoa física, de dirigentes da NAV Brasil e daqueles que tenham relação de parentesco com eles, até o terceiro grau civil;
- IV. participação em licitação e contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da NAV Brasil, ou, ainda, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NAV Brasil há menos de 6 (seis) meses;
- V. celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a NAV Brasil;
- VI. celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da NAV Brasil; e
- VII. concessão de empréstimos em favor do controlador (a não ser que esteja previsto no Estatuto Social) e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante (se for o caso), de pessoas controladas (se for o caso) ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Compete à Alta Administração da NAV Brasil prover meios apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política, acompanhando o monitoramento e promovendo as revisões necessárias.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da NAV Brasil; e
- II. deliberar sobre TPRs de sua alçada, de acordo com a legislação aplicável e normas da NAV Brasil.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I. divulgar a presente Política na página da NAV Brasil na Internet;
- II. aprovar os normativos derivados desta Política;
- III. promover treinamentos necessários à implantação da presente Política e normativos dela derivados;
- IV. deliberar sobre TPRs de sua alçada, de acordo com a legislação aplicável e normas da NAV Brasil;
- V. cumprir e executar os ritos da presente Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- VI. certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado; e
- VII. supervisionar o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta Política.

Art. 11. Compete à Diretoria de Administração:

- I. definir e executar controles internos necessários para a implantação desta Política;
- II. implementar e manter atualizado o cadastro de partes relacionadas e pessoas vedadas à licitação e contratação com a NAV Brasil;
- III. verificar e registrar a possível evidência de enquadramento de Partes Relacionadas, e instruir os respectivos processos de contratação com a documentação pertinente, submetendo-os à manifestação da área de integridade, quando for o caso, e à

aprovação pelo órgão responsável, conforme limites de alçada previamente estabelecidos em normas da NAV Brasil;

- IV. buscar ferramentas de tecnologia da informação que permitam a automatização dos controles internos definidos nesta Política, incluindo a emissão de relatórios adequados ao nível de monitoramento necessário; e
- V. assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido na presente Política e nas demais normas contábeis aplicáveis.

Art. 12. Compete ao Gabinete da Presidência apoiar a Diretoria de Administração na implementação e atualização do cadastro de informações do pessoal-chave da Empresa.

Art. 13. Compete à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos:

- I. apoiar a Diretoria de Administração na definição de controles internos necessários para a implantação desta Política;
- II. realizar a análise prévia e validação da transação com parte relacionada;
- III. apresentar a proposta de revisão anual da presente Política, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016; e
- IV. apresentar a proposta de metodologia de transações com parte relacionada.

Art. 14. Compete à Auditoria Interna:

- I. avaliar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas; e
- II. apurar eventuais casos de TPRs não divulgadas da forma adequada e reportar aos órgãos competentes para as devidas tratativas.

Art. 15. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como a evidenciação dessas transações, sobretudo por oportunidade da apreciação das demonstrações financeiras;
- II. manifestar-se sobre os casos solicitados pelo Conselho de Administração; e
- III. analisar a proposta de revisão da presente Política, antes de sua submissão ao Conselho de Administração.

Art. 16. Compete aos gestores da NAV Brasil difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

Art. 17. É dever de todo agente público da NAV Brasil observar os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Política ensejará a apuração de responsabilidade, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da NAV Brasil e deverá ser revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente, conforme preconizado na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 20. A implementação dos procedimentos de identificação e avaliação prévia previstos nesta Política fica condicionada à regulamentação por metodologia específica, que deverá ser elaborada no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos nesta Política devem ser encaminhados à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, e posteriormente submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.